



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 147/2014)

Processo Administrativo nº 152/2024

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 009/2024

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor da Contratação: R\$: 48.733,39 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

O Recebimento das Propostas será a partir de **24/09/2024 às 07h até dia 26/09/2024 às 17h00**. Realização da sessão será às **10h do dia 27/09/2024** - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Termo de Referência está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: compras.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1767 – Setor de Compras, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda – MS, 23 de setembro de 2024.

João Paulo Martins Wundervald
Agente de Contratação
Decreto 4149/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Kellen Medeiros Venciguer

Secretária Interina Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Miranda/MS. Com vigência até 31 de dezembro de 2024.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens pretendidos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	582.001.917	AFASTADOR - AÇO INOX AISI 420	unidade	5
2	582.001.920	ALAVANCA APEXO NÚMERO 301	unidade	10
3	582.001.918	ALAVANCA APEXO NÚMERO 302	unidade	10
4	582.001.919	ALAVANCA APEXO NÚMERO 303	unidade	10
5	582.001.921	ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO KIT CONTENDO 3 UNIDADES	unidade	10
6	582.001.922	ALAVANCA RETA SELDIN	unidade	10
7	582.001.923	CABO PARA BISTURI	unidade	10
8	582.001.924	CURETA DE DENTINA	unidade	60
9	582.001.925	DESCOLADOR DE MOLT NÚMERO 9	unidade	30
10	582.001.926	ESPÁTULA NÚMERO 24	unidade	10
11	582.001.927	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO DE VIDRO	unidade	7
12	582.001.929	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 1	unidade	10
13	582.001.930	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 151	unidade	10
14	582.001.931	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 16	unidade	10
15	582.001.932	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 17	unidade	10
16	582.001.933	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 18L	unidade	10
17	582.001.933	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 18R	unidade	10
18	582.001.934	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 23	unidade	10
19	582.001.935	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 65	unidade	10
20	582.001.936	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 68	unidade	10
21	582.001.937	FÓRCEPS ADULTO NÚMERO 69	unidade	10
22	582.001.938	FÓRCEPS ADULTO NÚMEROS: 150	unidade	10
23	582.001.939	FÓRCEPS INFANTIL ADULTO 151	unidade	10
24	582.001.940	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 16	unidade	10
25	582.001.941	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 17	unidade	10
26	582.001.942	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 18D	unidade	10
27	582.001.943	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 18R	unidade	10
28	582.001.944	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 4	unidade	10
29	582.001.945	FÓRCEPS INFANTIL NÚMERO 44	unidade	10
30	582.001.946	FÓRCEPS INFANTIL NÚMEROS 150	unidade	10
31	582.001.947	FÓRCEPS INFANTIL NÚMEROS: 1	unidade	10
32	582.001.948	JATO DE BICARBONATO JET	unidade	5
33	582.001.949	JOGO CLÍNICO CONTENDO SONDA EXPLORADORA, ESPELHO BUCAL E PINÇA	unidade	50
34	582.001.950	LIXEIRA/SERVIDO INOX 15L	unidade	5
35	016.006.000	PORTA AGULHA 14CM	unidade	30
36	582.001.951	PORTA ALGODÃO INOX	unidade	5
37	582.001.952	SERINGA CARPULE	unidade	50
38	582.001.953	SINDESMOTOMO	unidade	30
39	582.001.954	TESOURA RETA 12CM	unidade	30

4. JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme consulta preços realizadas pelo setor de compras, fica estipulado o teto máximo desta licitação em **R\$: 48.733,39 (Quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**.

5.2. Para efeito de julgamento fica estipulado o teto máximo unitário para cada produto conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR - AÇO INOX AISI 420	unidade	5	31,80	159,00
2	ALAVANCA APEXO NUMERO 301	unidade	10	61,15	611,50
3	ALAVANCA APEXO NUMERO 302	unidade	10	63,94	639,40
4	ALAVANCA APEXO NUMERO 303	unidade	10	61,19	611,90
5	ALAVANCA HEINDERBRINK ADULTO KIT CONTENDO 3 UNIDADES	unidade	10	148,65	1.486,50
6	ALAVANCA RETA SELDIN	unidade	10	62,96	929,60
7	CABO PARA BISTURI	unidade	10	13,23	132,30
8	CURETA DE DENTINA	unidade	60	24,25	1.455,00
9	DESCOLADOR DE MOLT NUMERO 9	unidade	30	80,16	2.404,80
10	ESPÁTULA NUMERO 24	unidade	10	28,19	281,90
11	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO DE VIDRO	unidade	7	9,57	66,99
12	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 1	unidade	10	122,07	1.220,70
13	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 151	unidade	10	111,05	1.110,50
14	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 16	unidade	10	120,35	1.203,50
15	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 17	unidade	10	128,25	1.282,50
16	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 18L	unidade	10	129,21	1.292,10
17	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 18R	unidade	10	131,26	1.312,60
18	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 23	unidade	10	119,87	1.198,70
19	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 65	unidade	10	119,87	1.198,70
20	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 68	unidade	10	119,68	1.196,80
21	FÓRCEPS ADULTO NUMERO 69	unidade	10	119,87	1.198,70
22	FÓRCEPS ADULTO NÚMEROS: 150	unidade	10	119,87	1.198,70
23	FÓRCEPS INFANTIL ADULTO 151	unidade	10	105,24	1.052,40
24	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 16	unidade	10	111,46	1.114,60
25	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 17	unidade	10	110,33	1.103,30
26	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 18D	unidade	10	104,38	1.043,80
27	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 18R	unidade	10	117,80	1.178,00
28	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 4	unidade	10	109,30	1.093,00
29	FÓRCEPS INFANTIL NUMERO 44	unidade	10	104,84	1.048,40
30	FÓRCEPS INFANTIL NÚMEROS 150	unidade	10	106,96	1.069,60
31	FÓRCEPS INFANTIL NÚMEROS: 1	unidade	10	108,69	1.086,90
32	JATO DE BICARBONATO JET	unidade	5	532,12	2.660,60
33	JOGO CLINICO CONTENDO SONDA EXPLORADORA, ESPELHO BUCAL E PINÇA	unidade	50	82,79	4.139,50
34	LIXEIRA/SERVIDO INOX 15L	unidade	5	441,77	2.208,85
35	PORTA AGULHA 14CM	unidade	30	72,76	2.182,80
36	PORTA ALGODÃO INOX	unidade	5	66,95	334,75
37	SERINGA CARPULE	unidade	50	74,91	3.745,50
38	SINDESMOTOMO	unidade	30	32,87	986,10
39	TESOURA RETA 12CM	unidade	30	26,43	792,43

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os gastos da presente licitação serão suportado pela seguinte dotação orçamentária:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.1026.0000 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE – ATENÇÃO PRIMARIA
4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

7. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Poderão participar desta **Dispensa somente** as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), preferencialmente as que atenderem ao disposto do **Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022¹**.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

- a) Contrato Social ou Requerimento do Empresário e Documento com Foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Comprovação de enquadramento ME/EPP.
- i) Atestado de capacidade Técnica de até 12 meses de vigência;

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

8.2.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Complementares (Pós disputa)**”, no prazo máximo de 60 minutos a contar da solicitação do Agente de Contratação via chat do sistema.

8.2.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

¹ Art. 13. Para efeito de interpretação do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, fica definido o termo **LOCAL** da seguinte forma: I – local: localizado em todo o território do **Município de Miranda/MS**.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o licitante será declarada vencedora.

8.6. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação para fim de confirmação do seu último preço ofertado, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

8.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

8.10. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste termo de referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.13. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 8.2.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Agente de Contratação.

8.14. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra” emitido pela Secretaria de Saúde e Saneamento, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

9.1.1. . Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 9.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

9.2. A empresa CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. . A empresa CONTRATADA ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

9.3.1. Os itens solicitados pela Secretaria deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na Rua Praça Heróis da Laguna, nº 290, Bairro Beira Rio, neste município, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, sem ônus para o Município, dentro do prazo estabelecido.

9.4. O prazo para entrega dos itens fica estabelecido de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação do órgão.

9.5. Os itens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade sanitária e qualidade.

9.6. No ato do recebimento, cada entrada deve ser examinada quanto à respectiva documentação e fisicamente inspecionada para que sejam verificadas suas condições físicas, rotulagem, tipo, data de fabricação, validade e quantidade.

9.7. Será conferida a nota fiscal quanto à razão social, quantidade, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à encomendada; nome e endereço completo do fornecedor com telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC).

9.8. Serão conferidas a data de fabricação e a data de validade, cujos produtos devem conter no mínimo 70% (setenta por cento) de vigência do prazo de validade recomendado pelo fabricante.

9.9. Serão conferidos aspectos como composição dos produtos; peso, volume líquido ou quantidade de unidades se for o caso; finalidade, uso e aplicação; precauções, cuidados especiais.

9.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do instrumento contratual, o produto, o valor unitário, a quantidade e valor total, além das demais exigências legais.

9.11. As entregas deverão ser realizadas nos endereços e horários, conforme o setor solicitante.

9.12. Ao serem entregues, os itens deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - MUNICÍPIO DE MIRANDA, sem nenhum tipo de ônus ao Município.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsável da secretaria pelo recebimento dos produtos serão Antônio Carlos Gonçalves, Dailza de Oliveira Farias e Laura Márcia Machado da Silva, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4194/2024.

10.2. Gestor de Contrato responsável será o servidor Dayane de Campos Ferreira apontado pela Secretaria Municipal, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

11.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

11.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

11.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Termo de Referência;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no seu cumprimento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme os requisitos exigidos neste termo no e contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos e suas manutenções;
- c) Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das exigências contratuais;
- d) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

14.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. PRAZO DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21

16. TIPO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Dispensa de Licitação do tipo “MENOR PREÇO UNITARIO”.

Miranda/MS, 06 de setembro de 2024.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento